PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **532-12** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 31 de Julho de 2012.**

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis n°s. 4559 e 4560/12.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO OSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/vam

R. 02/08/12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 5 9
(31 DE JULHO DE 2012)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM CESSÃO, COM ENCARGOS, ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão, com encargos, Ativos do Sistema de Iluminação Pública ("IP") da Elektro Eletricidade e Serviços S/A, destinados a Iluminação Pública do Município, conforme minuta do respectivo Instrumento de Cessão e Assunção de Ônus que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º – Os Ativos do Sistema de Iluminação Pública ("IP") objeto desta Lei serão incorporados ao patrimônio municipal, ficando sob a responsabilidade da Administração Pública a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou a quem tenha concedido para prestar tais serviços, após a assinatura do respectivo Instrumento de Cessão e Assunção de Ônus.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 5 5 9
(31 DE JULHO DE 2012)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 31 de Julho de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DADOS DA ELEKTRO		
RAZÃO SOCIAL ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		**CNPJ/MF Nº** 02.328.280/0001-97
BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA	**MUNICÍPIO** CAMPINAS	**ESTADO** SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**

DADOS DO MUNICÍPIO		
NOME MUNICÍPIO DE CAIEIRAS		**CNPJ/MF Nº** 46.523.064/0001-78
ENDEREÇO AV. LOURIDES DELL PORTO, 20		
BAIRRO CENTRO	**MUNICÍPIO** CAIEIRAS	**ESTADO** SP
REPRESENTANTE LEGAL PREFEITO ROBERTO HAMAMOTO		**CPF Nº**
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
ELEKTRO	
CONTATO CONSULTOR INSTITUCIONAL	
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321. CAMPINAS - SP	**E-MAIL** poder.publico@elektro.com.br
TELEFONE (11) 2119.4003	**FAX** (19) 3272.6620
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA (11) 9956.7898	
MUNICÍPIO	
CONTATO PREFEITO MUNICIPAL	
ENDEREÇO AV. LOURIDES DELL PORTO, 20	**E-MAIL** gabinete@caieiras.sp.gov.br
TELEFONE (11) 4442.7700	**FAX**

CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA
(11) 4442.7700

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **ELEKTRO** dedica-se, nos termos de seus estatutos, à atividade de distribuição de energia, tendo firmado com o Poder Público Federal, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98;

(ii) Nos termos do anexo III do Contrato de Concessão de Distribuição, o **MUNICÍPIO** insere-se na zona geográfica concedida para a prestação de tal serviço, incluindo o fornecimento de energia elétrica destinada ao Sistema de Iluminação Pública ("**IP**");

(iii) Os ativos de IP são, atualmente, de propriedade da **ELEKTRO**, motivo pelo qual as atividades de operação e manutenção de IP são realizados pela mesma, sendo pago pelo **MUNICÍPIO** a tarifa B4b prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em sua regulação, a qual inclui o fornecimento de energia elétrica para IP, a operação e a manutenção pela concessionária;

(iv) As expansões do Sistema de IP foram executadas às expensas do **MUNICÍPIO**, motivo pelo qual a operação, objeto do presente instrumento será à título gratuito, promovendo-se a baixa dos respectivos ativos em contrapartida à conta de "obrigações especiais", conforme determinado pela ANEEL;

(v) Durante o tempo em que perdurou o fornecimento de energia elétrica para IP e as atividades de operação e manutenção pela **ELEKTRO**, as **Partes** foram responsáveis pela gestão e cadastro de todos os pontos de IP que deram base para o faturamento pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO**;

(vi) A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, estabeleceu no artigo 218 a obrigatoriedade da transferência, pela **ELEKTRO**, do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente;

(vii) A **ELEKTRO** realizou a atualização do cadastro dos ativos de IP, incluindo a contagem e especificação dos pontos de IP existentes, a ser validado neste instrumento pelo **MUNICÍPIO** para a efetiva transferência da IP;

(viii) O **MUNICÍPIO**, nos termos da Resolução nº 414/2010, apresentou requerimento para a transferência do sistema de iluminação pública à **ELEKTRO**;

(ix) Após a cessão, o **MUNICÍPIO** passará a pagar, com base no cadastro atualizado pelas **PARTES** com relação ao número e especificações do sistema de IP a tarifa B4a, prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em sua regulação, na qual não está incluso o custo de operação e manutenção do sistema de IP, cuja responsabilidade será integral do **MUNICÍPIO**; e

(x) As **PARTES** firmam, concomitantemente à assinatura deste presente instrumento de cessão, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública

("Contrato de Fornecimento"), nos termos da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

(xi) **ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** desejam celebrar o instrumento de cessão de ativos e assunção dos ônus de iluminação pública, em atendimento ao previsto na Resolução nº 414/2010.

ELEKTRO e **MUNICÍPIO,** também designados isoladamente "**Parte**" e conjuntamente "**Partes**" acordam em firmar o presente Instrumento de Cessão de Ativos e Assunção dos Ônus de Iluminação Pública ("**INSTRUMENTO**"), em conformidade com as **Condições Específicas** e com as cláusulas e condições ora pactuadas.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. As expressões e termos técnicos utilizados neste **INSTRUMENTO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante do Anexo I - DEFINIÇÕES, que integra o presente **INSTRUMENTO** para todos os fins e efeitos.

OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a cessão dos ativos do Sistema de Iluminação Pública ("**IP**") destinado à iluminação pública no **MUNICÍPIO,** de propriedade da **ELEKTRO** para o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL.

PROPRIEDADES DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 3ª. Após a assinatura deste **INSTRUMENTO**, as instalações elétricas que atendem ao fornecimento de iluminação pública no **MUNICÍPIO** serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, sendo de responsabilidade da **ELEKTRO** tão-somente o fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega situado na conexão do equipamento de ignição do sistema de iluminação pública com a rede de distribuição de energia da **ELEKTRO.**

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 4ª. Caberá ao **MUNICÍPIO** a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, ficando a Pessoa Jurídica de Direito Público responsável pelas despesas decorrentes, conforme definido no art. 21 da Resolução da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010, observadas as disposições deste **INSTRUMENTO** e seus anexos.

Cláusula 5ª. O **MUNICÍPIO** deverá observar, além da legislação aplicável, as normas técnicas e de segurança, nos termos e condições previstas no ANEXO II - ACORDO OPERATIVO, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos eventuais danos, perturbações e quaisquer outras interferências que vier a dar causa à **ELEKTRO** e/ou a terceiros, pelo descumprimento das condições descritas neste **INSTRUMENTO**, no Contrato de Fornecimento e demais normas cabíveis.

TARIFA APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE IP

Cláusula 6ª. A tarifa de energia elétrica a ser suportada pelo **MUNICÍPIO** após a transferência dos ativos de IP de que trata este **INSTRUMENTO** e da assinatura do Contrato

de Fornecimento será a tarifa B4a, conforme definido no art. 24, parágrafo segundo da Resolução da ANEEL nº414 de 9 de setembro de 2010, na qual não está incluso o custo de operação e manutenção do sistema de IP, cuja responsabilidade será integral do **MUNICÍPIO**.

DO CADASTRO DE IP E DOS ATIVOS OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que os ativos de IP, incluindo a contagem e especificação dos pontos de IP existentes, objeto deste **INSTRUMENTO**, compreendem os ativos descritos nos ANEXOS III, IV, V e VI.

Parágrafo Primeiro. O cadastro dos ativos de IP e respectivos pontos estabelecidos no caput da Cláusula 7ª foram devidamente validados pelo **MUNICÍPIO**. As **Partes**, por estarem de comum acordo quanto ao disposto na Cláusula 7º, dão entre si a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação sobre quaisquer diferenças eventualmente identificadas futuramente, para nada mais reclamar ou exigir, a que título for, inclusive quanto aos pagamentos de qualquer espécie efetuados, uma vez que dão neste ato, por pagos e satisfeitos.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido pelas **Partes** que os pedidos de instalação de novos pontos de IP apresentados para a **ELEKTRO** até a data de assinatura deste **INSTRUMENTO** serão executados pela **ELEKTRO**, conforme procedimentos então aplicáveis antes da transferência dos ativos de que trata este **INSTRUMENTO**, sendo que o cadastro dos ativos de IP será atualizado pela **ELEKTRO**, inclusive para fins de faturamento de que trata o Contrato de Fornecimento.

DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 8ª. A transferência dos ativos de IP será considerada efetivada a partir da 0h00min do dia 01 de agosto de 2012.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP será do **MUNICÍPIO**, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, bem como o faturamento pela Tarifa B4a observará a data informada no caput desta cláusula.

DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

Cláusula 9ª. Para determinação da valorização dos ativos, a ser utilizado pelas **Partes** para fins contábeis objeto deste **INSTRUMENTO**, utilizou-se o valor contábil dos Ativos constantes das Demonstrações Financeiras da **ELEKTRO**, de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, do qual o **MUNICÍPIO** declara plena ciência e concordância.

DOS TRIBUTOS E/OU ENCARGOS

Cláusula 10. Todos os tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **INSTRUMENTO** deverão ser recolhidos pelo seu respectivo contribuinte ou responsável, mantendo a outra **PARTE** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao determinado tributo e/ou encargo.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 11: Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **INSTRUMENTO** deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento,

07

correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas **Condições Especificas** e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

Parágrafo Primeiro: A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **INSTRUMENTO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **Parte**. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo dos avisos e comunicações enviados no âmbito deste **INSTRUMENTO** previstos nesta Cláusula, deverá ser observado pela **Partes** a forma de comunicação prevista no ACORDO OPERATIVO, para as atividades específicas previstas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

Cláusula 12: A cessão dos ativos de IP de que trata o presente **INSTRUMENTO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir neste **INSTRUMENTO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

Cláusula 13: As **Partes** declaram que a operação objeto do presente **INSTRUMENTO** não viola qualquer lei e norma aplicável, tendo sido obtidas prévia e validamente todas as autorizações/aprovações, inclusive legislativas pelo **MUNICÍPIO**, necessárias para a sua concretização.

ANEXOS

Cláusula 14: Integram o presente **INSTRUMENTO** os ANEXOS descritos abaixo, sendo que, em caso de divergência entre as suas disposições e o corpo do **INSTRUMENTO**, prevalecerão as regras definidas no corpo do **INSTRUMENTO**.

- ANEXO I – DEFINIÇÕES
- ANEXO II – ACORDO OPERATIVO
- ANEXO III – PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO IV – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS E ASSEMELHADOS – COM MEDIÇÃO
- ANEXO V – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS, E ASSEMELHADO – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEM MEDIÇÃO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 15: A partir da data de assinatura deste **INSTRUMENTO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes**, e/ou cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

Cláusula 16: As **Partes** acordam que no ato da assinatura deste **INSTRUMENTO** celebram também o Contrato de Fornecimento, no qual serão estabelecidas as condições gerais para fornecimento de energia elétrica pela **ELEKTRO** até o ponto de entrega do sistema de IP de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 17: A eventual abstenção pelas **Partes** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **INSTRUMENTO** não será considerada novação ou renúncia.

Cláusula 18: Após a assinatura do presente **INSTRUMENTO**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula 19: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **INSTRUMENTO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 14 de junho de 2012.

Pela **ELEKTRO**:

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

Pelo **MUNICÍPIO**:

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
Doc.:	**Doc.:**

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

1. Bulbo
Filamento da lâmpada, definido como o local do ponto de entrega da rede da distribuição **ELEKTRO** com a própria lâmpada pertencente iluminação pública.

2. Energia Elétrica Ativa
Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

3. Energia Elétrica Contratada
Quantidade de energia Elétrica Ativa, a ser colocada à disposição do **MUNICÍPIO**, de forma obrigatória e contínua, por parte da **ELEKTRO**, no ponto de entrega.

4. Energia Elétrica Reativa
Energia Elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVArh).

5. Fator de Carga
Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

6. Fator de Potência (FP)
Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo especificado.

7. Iluminação Pública
Fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, situada no município contratante.

8. Instalação de Iluminação Pública
Acréscimo de conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, em locais desprovidos dessa benfeitoria, com ou sem a implantação de postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR nº 5101/85 – Iluminação Pública, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

9. Mês ou Ciclo de Faturamento

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **ELEKTRO**.

10. Potência
Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

11. Reinstalação de Iluminação Pública
Remanejamento de instalações existentes compostas por conjuntos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, para outro local com ou sem modificações em postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminação estipulados pela NBR, em função das características da área envolvida.

12 Sistema de Iluminação Pública
Conjunto de equipamentos e instalações utilizados exclusivamente na prestação dos serviço de iluminação pública.

12. Substituição de Iluminação Pública
Alteração da característica das instalações existentes compostas por conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, com ou sem modificação da rede de distribuição existente composta por postes, condutores e eventuais instalações ou substituição de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

13. Tarifa de Consumo
Valor em reais do kWh de energia utilizada.

ANEXO II

ACORDO OPERATIVO

As **Partes** celebram o presente **ACORDO OPERATIVO**, em conformidade com as Cláusulas a seguir aduzidas com o objetivo de definir atribuições e responsabilidades, e estabelecer procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre a **ELEKTRO** e o **MUNICÍPIO**.

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Aplica-se ao presente **ACORDO OPERATIVO** todas as normas regulamentadoras expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como toda e qualquer disposição legal e/ou regulamentar referente às atividades previstas neste instrumento.

1.2. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a gestão com as equipes que executam a manutenção, expansão, melhoria e operação da Iluminação Pública. O **MUNICÍPIO** deve manter somente profissionais capacitados para a execução dos serviços, cumprindo as determinações legais e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. DA SEGURANÇA

2.1. É obrigação do **MUNICÍPIO** zelar pela segurança dos profissionais, próprios ou contratados, nas intervenções no sistema de Iluminação Pública. O **MUNICÍPIO** é o único responsável pela segurança desses profissionais, ficando a **ELEKTRO** isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

2.2. Em situações esporádicas, para execução da atividade descrita no item 13.21 ou em situações que apresentam condições inseguras para o trabalho, o **MUNICÍPIO** deve proceder conforme descrito no item 12.4 para estudo de viabilidade conjunta entre as **Partes**.

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. Quando o **MUNICÍPIO** for aplicar materiais nos postes e demais instalações da rede de distribuição, deverá utilizar materiais e equipamentos homologados pela **ELEKTRO** e que estejam em conformidade com as padronizações e especificações constantes nas seguintes normas:

- ND.01 - Materiais e Equipamentos para Redes Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica – Padronização;
- ND.06 – Materiais para Redes Aéreas Isoladas e Cobertas de Distribuição de Energia Elétrica;
- ND.09 - Materiais em Liga de Alumínio para Redes Aéreas – Padronização.

3.2. Para os casos em que o sistema de Iluminação Pública for montado em postes exclusivos (não integrantes do sistema de distribuição da **ELEKTRO**), que não estejam implantados na via pública, poderão ser utilizados modelos diferentes dos padronizados pela **ELEKTRO** desde que as luminárias sejam de alta eficiência e o projeto seja

aprovado pela concessionária.

3.3. O **MUNICÍPIO** deve manter arquivo, para apresentação à **ELEKTRO**, quando for solicitado, dos relatórios e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos utilizados na rede de Iluminação Pública.

3.4. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a guarda e destinação correta dos materiais e sucatas de Iluminação Pública, bem como qualquer outro fator relacionado aos processos de Manutenção, Expansão, Melhoria e Operação do sistema de Iluminação Pública.

4. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Cabe ao **MUNICÍPIO** promover com recursos próprios todas as atividades e serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações do sistema de Iluminação Pública, observando e respeitando os projetos, prazos e normas regulamentadoras do setor.

4.2. A **ELEKTRO**, no intuito de contribuir para a transição, objeto deste **ACORDO OPERATIVO**, coloca a disposição do **MUNICÍPIO**, a título meramente informativo/ilustrativo, seu "Manual Passo-Padrão" para atividades e serviços em geral no sistema de Iluminação Pública, contendo as premissas mínimas para a atuação no sistema de IP, o qual o **MUNICÍPIO** declara ter recebido neste ato. O uso do referido Manual ficará ao critério do **MUNICÍPIO**, ressaltando ser de sua total responsabilidade a avaliação da execução das atividades, incluindo mas não se limitando à viabilidade técnica e de segurança, conforme normas aplicáveis. Entretanto, caso haja perturbações no sistema elétrico provocados pelo **MUNICÍPIO** que decorrem de atividades executadas sem a observância das regras mínimas previstas neste Manual, a **ELEKTRO** reserva-se no direito de requerer a reparação dos danos e demais cominações previstas em lei, normas e instrumentos/contatos firmados entre as **Partes**. O fornecimento a título informativo/ilustrativo do referido Manual não torna a **ELEKTRO** responsável por qualquer atividade de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, mesmo que tenha sido executada seguindo os procedimentos previstos no Manual.

4.3. O **MUNICÍPIO** deverá executar as atividades de Iluminação Pública, respeitando o ponto de conexão com a rede da concessionária, as posições corretas de ligação, as distâncias de segurança e as conexões. Isso tanto em rede convencional quanto em rede pré-reunida de baixa-tensão (PB), em poste de concreto circular ou duplo T (DT).

4.4. As atividades devem estar em conformidade com as padronizações e especificações constantes nas seguintes normas:

- ND.02 – Estruturas para Redes Aéreas Urbanas de Distribuição de Energia Elétrica;
- ND.07 - Estruturas para Redes Aéreas Isoladas de Distribuição de Energia Elétrica;
- ND.13 – Padronização de Estruturas e Critérios para utilização de poste DT em Redes Urbanas.

4.5. No item 13 desse **ACORDO OPERATIVO** serão elencadas as principais atividades relacionadas à Iluminação Pública, destacando as condições do regime de trabalho na rede elétrica (energizada ou não).

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivo responsável pelo sistema de Iluminação Pública, mesmo que tenha delegado a terceiros a prestação do serviço. A fim de zelar pelo sistema elétrico sob sua responsabilidade, a **ELEKTRO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços e obras decorrentes do funcionamento do sistema de Iluminação Pública, diretamente ou por prepostos designados para este fim.

5.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **ELEKTRO** ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, dos documentos e materiais relacionados ao sistema de Iluminação Pública.

5.3. O **MUNICÍPIO** deve acatar as determinações da **ELEKTRO**, providenciando de imediato a paralisação das atividades e correções que se fizerem necessárias na manutenção das condições de segurança da rede elétrica.

5.4. A **ELEKTRO** poderá inspecionar os serviços executados pelo **MUNICÍPIO** para verificar a manutenção das condições originais e/ou de segurança do sistema elétrico desta Distribuidora, e se constatado o descumprimento das normas aplicáveis, esta se reserva ao direito de solicitar a devida correção ou suspender o fornecimento, até a regularização das pendências.

5.5. Caso a **ELEKTRO** identifique durante as fiscalizações fraudes, furtos, divergências entre o cadastro técnico informado e o físico instalado ou qualquer outra irregularidade, o **MUNICÍPIO** estará sujeito a penalizações conforme previsto na legislação e normas aplicáveis, bem como às disposições do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Instrumento de Cessão.

6. RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O **MUNICÍPIO** assumirá inteiramente a responsabilidade pelos danos causados à **ELEKTRO**, e/ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, oriundos da expansão, conservação, melhoria e operação efetuados diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros.

6.2. O **MUNICÍPIO** deve responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações e equipamentos de propriedade da **ELEKTRO** e/ou terceiros, em decorrência das atividades no sistema de Iluminação Pública.

7. PONTO DE ENTREGA OU PONTO DE CONEXÃO

7.1. O Ponto de Entrega se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública, conforme definição da resolução 414 da ANEEL. Há duas configurações no sistema de Iluminação Pública importantes a se destacar:

(i) Iluminação Pública de acionamento individual:

O Ponto de Entrega é a conexão entre o sistema de Iluminação Pública e a rede secundária. Nesse caso é a conexão do relé fotoelétrico ou da luminária com a rede secundária de distribuição. Da rede secundária até a subestação, os ativos são responsabilidade da **ELEKTRO**. Da conexão até a lâmpada de iluminação, os ativos são responsabilidade do **MUNICÍPIO**, incluindo a conexão.

(ii) Iluminação Pública de acionamento em grupo:

O Ponto de Entrega é a conexão entre o sistema de Iluminação Pública e a rede secundária. Nesse caso é a conexão da chave magnética de comando em grupo com a rede secundária de distribuição. Da rede secundária até a subestação, os ativos são responsabilidade da **ELEKTRO**. Da conexão até a lâmpada de iluminação, os ativos são responsabilidade do **MUNICÍPIO**, incluindo a conexão, a chave magnética de comando em grupo e o condutor controle.

7.2. Exceto para realizar as conexões citadas acima do Ponto de Entrega, o **MUNICÍPIO** não pode extrapolar sua região de atuação e interferir no sistema Elétrico de Distribuição, tais como exemplo manobrar chaves ou transformadores do sistema de distribuição, o que só poderá ser feito pela **ELEKTRO**.

7.3. No item 10 serão informados, de forma exemplificativa, os procedimentos de operação nos quais a **ELEKTRO** poderá intervir além do Ponto de Conexão, no sistema de Iluminação Pública.

8. UTILIZAÇÃO DOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. Os postes e a rede de distribuição deverão ser utilizados exclusivamente pela **ELEKTRO**, tanto para a realização da operação e manutenção, como para a realização de obras no seu sistema elétrico.

8.2. A **ELEKTRO** cede a utilização dos postes sob sua responsabilidade exclusivamente para a instalação do sistema de Iluminação Pública ao **MUNICÍPIO** sem ônus para este e sem que isto implique em servidão de uso em favor do ocupante.

8.3. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar à **ELEKTRO** nos termos previstos no Instrumento de Cessão sempre que houver necessidade de instalação de sistema de Iluminação Pública nos postes da **ELEKTRO**.

9. INTERVENÇÕES NO SISTEMA ELÉTRICO

9.1. A execução de qualquer atividade inerente ao sistema de Iluminação Pública deve observar rigorosamente todas as exigências legais vigentes, relativas à habilitação e/ou capacitação dos profissionais autorizados para execução de serviços no Sistema Elétrico de Potência, conforme exposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ACORDO OPERATIVO.

9.2. De maneira geral, as intervenções no sistema de IP que tenha interface / conexão com o sistema elétrico da **ELEKTRO** deverão ser feitas em regime energizado, sem desligamento da rede. Casos pontuais, em que os desligamentos sejam imprescindíveis e inevitáveis, seja por limitação na execução da atividade ou por questão de segurança, deverão ser tratados entre as **Partes**. Eles devem ser programados com antecipação para garantir o aviso aos clientes impactados, conforme procedimento obrigatório regulamentado pela ANEEL (PRODIST – Módulo 8).

9.3. No item 13 serão elencadas as principais atividades, de forma exemplificativa, relacionadas à Iluminação Pública, destacando as condições do regime de trabalho na rede elétrica (energizado ou não). Para as atividades que necessitem de desligamento da rede elétrica, o procedimento descrito no tópico 14 deve ser seguido.

10. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

10.1. Como regra, a Manutenção e a Operação do sistema de Iluminação Pública devem ser feitas com o sistema de distribuição de energia energizado. Para os casos que o **MUNICÍPIO** identifique situações que oferecerem risco a integridade dos seus executantes, cabe ao **MUNICÍPIO** a comunicação prévia a **ELEKTRO** para realização de viabilidade técnica. Esta comunicação deve ser feita conforme descrito no item 12.4.

10.2. Sempre que ocorrer qualquer tipo de incidente que acarrete o desligamento ou comprometa a integridade da rede elétrica ou acidente, o **MUNICÍPIO** deverá entrar em contato com o Cento de Operações da Distribuição (COD) para comunicar tal fato. Isso deve ser feito conforme descrito no tópico 12.2.

10.3. Quando o **MUNICÍPIO** executar atividades no ponto de conexão com a rede elétrica, este deverá preservar o estado da rede elétrica. Cita-se, a título exemplificativo, a conexão feita diretamente no condutor dos cabos isolados, as quais devem ser corretamente isoladas no fim das atividades, garantindo proteção aos cabos.

10.4. A Manutenção do sistema de Iluminação Pública após o ponto de conexão é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, já a Manutenção do sistema de Distribuição de Energia antes do ponto de conexão é de responsabilidade da **ELEKTRO**. Ao executar a atividade descrita no item 13.21, o **MUNICÍPIO** deverá obrigatoriamente realizar a adequação para comando individual.

10.5. Ocorrendo manutenção programada ou emergencial na rede de distribuição, por iniciativa da **ELEKTRO**, que implique na necessidade de retirada e reinstalação de sistema de iluminação pública, a **ELEKTRO** executará a intervenção no sistema de iluminação pública às suas expensas. O procedimento adotado será o seguinte:

10.5.1. Tanto em suas manutenções programadas quanto em emergenciais, a **ELEKTRO** poderá executar reparos sem comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**, mesmo que precise intervir no sistema de Iluminação Pública.

10.5.2. A **ELEKTRO** poderá reinstalar o equipamento ou levar para o seu pátio, dependendo das condições dos materiais instalados. Caso a reinstalação seja inviável, a **ELEKTRO** informará ao **MUNICÍPIO** da necessidade de recompor seu sistema de Iluminação Pública, bem como da necessidade da retirada do material, conforme descrito em 12.3. Esta coleta deve ser feita em até 15 dias na base da **ELEKTRO**, em horário comercial, sendo que, após este prazo, os materiais serão descartados, sem qualquer ônus ou ressarcimento a ser feito pela **ELEKTRO**.

11. EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

11.1. Ao executar atividades de Melhoria e/ou Expansão do sistema de Iluminação Pública, o **MUNICÍPIO** deverá elaborar projeto de acordo com as normas e padrões da concessionária, submetendo o mesmo à aprovação e liberação para execução.

11.2. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a eventual escolha de empresa para as atividades de manutenção, operação e construção das redes do sistema de Iluminação Pública.

11.3. A conexão da obra executada pelo **MUNICÍPIO** às redes da **ELEKTRO** é prerrogativa desta. A responsabilidade pela ligação da unidade consumidora é da **ELEKTRO**.

11.4. A execução das atividades, seja diretamente pelo **MUNICÍPIO**, seja por terceiros por

este delegado, implica em um constante acompanhamento da qualidade dos materiais e equipamentos, empregados nas redes, padrões e técnicas construtivas, e principalmente na observância dos aspectos de segurança no trabalho e procedimentos da **ELEKTRO** e da Legislação vigente.

11.5. A partir da manifestação do **MUNICÍPIO** em adotar o processo de construção, deverão ser observadas as seguintes condições:

11.6. Elaboração, Aprovação, Execução e Fiscalização do Projeto

11.6.1. As informações necessárias para a execução do projeto deverão ser fornecidas pela **ELEKTRO**. Os projetos das redes em áreas urbanas ou rurais deverão ser elaborados por profissionais ou empresas devidamente registrada no CREA, de acordo com os padrões, normas, instruções e procedimentos da concessionária, vigentes a época da elaboração do mesmo.

11.6.2. Recebidas as informações, o **MUNICÍPIO** deverá elaborar o projeto de expansão, melhoria ou adequação do sistema de Iluminação Pública, que deverá estar de acordo com as normas:

- ND.22 – Projeto de Redes Aéreas Urbanas de Distribuição de Energia Elétrica;
- ND.25 – Projeto de Redes Aéreas Isoladas e Protegidas de Distribuição de Energia Elétrica.

11.6.3. As normas citadas estarão disponíveis no site da **ELEKTRO,** que reserva o direito de modificar total ou parcialmente as mesmas, a qualquer tempo e sem prévio aviso, considerando a constante evolução tecnológica dos materiais e equipamentos bem como a legislação vigente. O **MUNICÍPIO** deverá observar as normas citadas e outras sobre Iluminação Pública que venham a ser publicadas posteriormente pela concessionária.

11.6.4. A **ELEKTRO**, após o projeto aprovado, autorizará a execução dos serviços condicionada ao cumprimento dos itens constantes na carta de aprovação e a aplicação das técnicas de construção e legislação vigente.

11.6.5. A **ELEKTRO** se reserva o direito de fiscalizar o material empregado e a execução da obra, podendo a qualquer tempo paralisar os serviços em caso de irregularidades técnicas, tais como, o uso de materiais impróprios ou não cadastrados, procedimentos de construção inadequados ou a inobservância dos aspectos de segurança, quando as obras envolverem interferências no ativo da concessionária. As irregularidades serão formalizadas através de correspondência ao **MUNICÍPIO**, estabelecendo prazo para a regularização.

11.6.6. Quando da apresentação do projeto para análise, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar o cronograma de execução da obra, apresentando a previsão de interrupções programadas, quando necessárias, conforme procedimentos, cópia da ART de execução, quando esta não for apresentada junto com a ART do projeto, especificando o local da obra. Deve ser apresentada uma ART para cada projeto enviado para análise da concessionária.

11.6.7. Caso a conexão da rede nova com a rede **ELEKTRO** seja feita com técnica de linha viva, os serviços devem ser programados para a execução, com a Supervisão Projetos e Planejamento da Região que atende o **MUNICÍPIO** no momento do planejamento da obra, quando será definido se a **ELEKTRO** fará a

conexão com recursos próprios ou contratados.

11.7. Especificação para Recebimento de Materiais e Equipamentos

11.7.1. O **MUNICÍPIO** ou quem por ele for delegado os serviços deverá adquirir materiais e equipamentos a serem aplicados na obra, em conformidade com a relação constante do projeto aprovado/liberado. Quando os materiais forem aplicados nos postes da **ELEKTRO**, devem ser utilizados fabricantes homologados pela concessionária. Essa aquisição deverá observar as padronizações e especificações constantes nas seguintes normas:

- ND.01 - Materiais e Equipamentos para Redes Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica – Padronização;
- ND.06 – Materiais para Redes Aéreas Isoladas e Cobertas de Distribuição de Energia Elétrica;
- ND.09 - Materiais em Liga de Alumínio para Redes Aéreas – Padronização.

11.7.2. O **MUNICÍPIO** deverá manter arquivo, para apresentação à **ELEKTRO**, quando for solicitado, dos relatórios e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos adquiridos.

11.7.3. A **ELEKTRO** se reserva ao direito de solicitar amostras dos materiais/equipamentos adquiridos para a realização de ensaios, destrutivos ou não, ou recusar os materiais/equipamentos, caso não estejam de acordo com as especificações constantes das padronizações da **ELEKTRO**.

11.7.4. O **MUNICÍPIO** deverá, quando do encaminhamento do projeto, indicar na relação de materiais/equipamentos a marca e o tipo a ser utilizado. Se por ocasião do encaminhamento do projeto, os produtos ainda não estiverem comprados, o interessado deve informar que os materiais/equipamentos atenderão aos padrões e especificações vigentes na **ELEKTRO** e serão adquiridos de fabricantes homologados pela **ELEKTRO**.

11.7.5. A efetivação dos procedimentos citados, não dispensa a inspeção para aceitação da obra para ligação ou da manutenção das condições originais aprovadas, e se constatado o descumprimento das condições do projeto aprovado, a **ELEKTRO** se reserva o direito de não efetuar a ligação ou suspender o fornecimento, até a regularização das pendências.

12. COMUNICAÇÃO

12.1. Neste item serão destacadas as formas de comunicação que devem ser utilizadas pelas **PARTES**, a fim de garantir o sucesso do procedimento. Para os itens abaixo, o **MUNICÍPIO** deverá informar os dados (nome, telefone e email) dos representantes que serão os pontos focais de comunicação, seja para questões técnicas ou de segurança.

12.2. Acidente no sistema elétrico ou incidente com desligamento

12.2.1. No caso de algum acidente com o profissional do **MUNICÍPIO** ou de empresa por este delegada para a prestação dos serviços durante a execução dos serviços no sistema de Iluminação Pública, ocorrendo uma emergência ou um incidente que venha a desligar a rede de distribuição (ex: braço de IP tocou a rede de distribuição e causou desligamento do Alimentador), o responsável pela tarefa

deve imediatamente entrar em contato com o Centro de Operações da Distribuição (COD) da **ELEKTRO** e relatar o acontecido.

12.2.2. Para isso faz-se necessário que a equipe sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** tenha aparelho móvel de telefonia e utilize os números (19) 2122-1700, (19) 2122-1701. Também pode ser utilizado o número da Central de Atendimento ao Cliente (CAC) 0800-701-01-02.

12.3. Desligamento programado ou acidental da Rede de Distribuição da ELEKTRO

12.3.1. Tanto em desligamentos programados quanto em desligamentos acidentais, a **ELEKTRO** trabalhará para restabelecer a energia aos consumidores o mais rápido possível.

12.3.2. Na recomposição do sistema de Distribuição de Energia, a intervenção no sistema de Iluminação Pública pode ser inevitável. Por exemplo, em desligamento programado para substituir poste de madeira por poste de concreto, sendo este um ponto com IP. A **ELEKTRO** restabelecerá o sistema de Distribuição e, se possível, restabelecerá também o ponto ou o sistema de Iluminação Pública.

12.3.3. Para os casos em que não for possível reinstalar o sistema de Iluminação Pública, como exemplo um abalroamento de poste que danificou o braço de IP, a **ELEKTRO** irá coletar o material de IP e o levará para sua base. Posteriormente enviará um comunicado via e-mail para o **MUNICÍPIO**, conforme o ANEXO A desse ACORDO OPERATIVO, alertando o ponto do sistema de Iluminação Pública a restabelecer e o prazo para retirada do material da sua base.

12.4. Solicitação de viabilidade técnica pelo MUNICÍPIO

12.4.1. Quando necessário realizar a atividade descrita pelo item 13.21 ou quando o **MUNICÍPIO** identifique alguma condição insegura para executar o trabalho, o **MUNICÍPIO** deve entrar em contato com a **ELEKTRO** que atende a localidade e solicitar uma viabilidade técnica conjunta.

12.4.2. Como essa análise conjunta entre as **PARTES** pode acarretar no desligamento da rede de Distribuição de Energia Elétrica, o **MUNICÍPIO** deve considerar os prazos regulados pela ANEEL para aviso de desligamento programado a clientes, conforme item 14. O cumprimento dos prazos é fator determinante e indispensável para a **ELEKTRO** desligar de maneira programa sua rede.

13. ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste item serão elencadas as principais atividades relacionadas à Manutenção, Expansão, Melhoria e Operação do sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que o objetivo não é descrever como executar tais atividades, mas apenas em que condições de operação elas devem ser executadas.

Das atividades destacadas na seqüência, apenas a contemplada no tópico 13.21 pode ser executada com a rede de Distribuição desenergizada. Para tal deve ser feita uma viabilidade prévia conjunta pelas **PARTES**, bem como deve ser respeitado o prazo de aviso de desligamento a clientes, conforme descrito em 14. No referido subitem também são destacadas as condições para Manutenção, Expansão e Melhoria.

Nos subtítulos a seguir, Braço de Iluminação Pública será abreviado por BRIP.

13.1. Teste de funcionamento do conjunto de IP;
13.2. Retirada de casquilho de luminária;
13.3. Substituição de lâmpada;
13.4. Substituição de relé fotoelétrico;
13.5. Substituição de reator;
13.6. Substituição de reator em luminária integrada;
13.7. Substituição de chave magnética ou base para relé;
13.8. Substituição de fusível em chave magnética;
13.9. Substituição da fiação do BRIP com escada;
13.10. Substituição da fiação do BRIP com cesta aérea;
13.11. Substituição de luminária com escada;
13.12. Substituição de luminária com cesta aérea;
13.13. Substituição de BRIP médio com cordas;
13.14. Substituição de BRIP com escada;
13.15. Substituição de BRIP curto com cordas;
13.16. Substituição de BRIP curto com cesta aérea;
13.17. Instalação de articulador para BRIP;
13.18. Manutenção de BRIP com articulador;
13.19. Instalação de grade de proteção em luminárias;
13.20. Substituição de conexão de rede (conexão com problema);
13.21. Reparo no cabo controle (condutor com tento rompido).

Manutenções no sistema de Iluminação Pública de acionamento em grupo são passíveis de desligamento devido ao risco que oferecem. Nestes casos o **MUNICÍPIO** deve comunicar a **ELEKTRO** da necessidade de viabilidade técnica conforme procedimento descrito em 12.4.

Quando da realização de Manutenções em sistemas de Iluminação Pública acionados em grupo, fica obrigatório a substituição deste por sistema de comando individual. Novos projetos, que sejam de Expansão ou Melhoria, já devem ser feitos com o sistema de Iluminação Pública de acionamento individual.

14. TRABALHO EM REGIME DESENERGIZADO

14.1. Para a atividade descrita em 13.21 ou em situações que apresentem condições inseguras para o trabalho em regime energizado, o **MUNICÍPIO** deve solicitar uma viabilidade técnica conjunta entre as **PARTES**, conforme item 12.4.

14.2. Constatada a necessidade de desligamento da rede de distribuição, essa suspensão temporária no fornecimento de energia poderá ser programada somente para prazos iguais ou maiores que os apresentados na tabela a seguir. Tais prazos baseiam-se no PRODIST e em normas internas da **ELEKTRO** e visam cumprir a legislação vigente no que diz respeito a aviso de clientes interrompidos.

Tabela 01 – Apresenta os prazos regulados necessários para desligamentos programados da rede elétrica.

CLASSIFICAÇÃO ELEKTRO	DENOMINAÇÃO	TOTAL DIAS

Residencial, Comercial e Industrial	Qualquer tipo e sub-tipo de clientes, incluindo os VIPs.	12

14.3. Se o prazo solicitado for menor que aqueles mostrados na tabela, o desligamento deve ser reprogramado pelo **MUNICÍPIO** ou será negado pela **ELEKTRO**. Se o prazo estiver de acordo com a norma, a **ELEKTRO** programará o desligamento da maneira usualmente feita em suas manutenções programadas, avisando o **MUNICÍPIO** conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

21

ANEXO A ao ANEXO II – ACORDO OPERATIVO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO

Aviso para recomposição do sistema de IP e retirada de material de IP no pátio da **ELEKTRO.**

Ao MUNICÍPIO,

Prezado(s),

Em função de intervenções necessárias no sistema de distribuição de energia, a **ELEKTRO** retirou os equipamentos de Iluminação Pública e não pode reinstalá-los devido às suas condições.

A partir desta data, referidos equipamentos ficarão acondicionados no pátio da **ELEKTRO** por 15 dias, aguardando a retirada pelo **MUNICÍPIO**. Após este prazo, os materiais poderão ser descartados sem qualquer ônus ou ressarcimento a ser feito pela **ELEKTRO**.

A localização do(s) ponto(s) é(são):

ELEKTRO *deve descrever endereço, número de casa próximo, ponto de referência, croqui, etc. para identificar o local.*

22

ANEXO III

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ruas e Avenidas – SEM MEDIÇÃO

Anexar planilha emitida pelo Faturamento, exemplo:

Tipo de Luminária	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade	Equipamentos Auxiliares (Watts)	Quantidade	Total em Watts
VS 100	100	1.190	18	1.190	140.420
VS 150	150	15	26	15	2.640
VS 250	250	3.141	37	3.141	901.467
VS 70	70	2.641	15	2.641	224.485

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês 05/2012.

23

ANEXO IV

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - COM MEDIÇÃO

Sequência	Unidade Consumidora
1	14743639
2	14743868
3	14744244
4	14744252
5	14744260
6	14744279
7	14744287
8	14744295
9	14744309
10	14744317
11	14744325
12	14744333
13	14744341
14	14744350
15	2[illegible]372029
16	3[illegible]138044
17	3[illegible]138168
18	3[illegible]300189

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês 05/2012.

24

ANEXO V

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - SEM MEDIÇÃO

(Não há)

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês 05/2012.

ELEKTRO

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEM MEDIÇAO

Anexo da Fatura mensal de Iluminação Pública

Município de

Tarifa B4b

UC no.

Ruas e Avenidas

(1) - Atual sistema de Iluminação

Tipo	Dados gerais Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	RES Aneel 456 Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúrio				30	12	
Vapor Mercúrio				30	12	
Vapor Mercúrio				30	12	
Vapor Sódio				30	12	
Vapor Sódio				30	12	
Vapor Sódio				30	12	
Vapor Sódio				30	12	

(2) - Acréscimo de novos pontos

Tipo	Dados gerais Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	RES Aneel 456 Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúri					12	
Vapor Mercúri					12	
Vapor Mercúri					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	

(3) Retiradas

Tipo	Dados gerais Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	RES Aneel 456 Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúri					12	
Vapor Mercúri					12	
Vapor Mercúri					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	
Vapor Sódio					12	

(4) Total

Demonstrativ	Descrição		Consumo kWh
Quadro 1	tual		
Quadro 2	crescimos		
Quadro 3	etiradas		

(6) Consum	à Faturar		Consumo kWh
Item (4) m	s Item (5)		

ELEKTRO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DA ELEKTRO		
RAZÃO SOCIAL ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		**CNPJ/MF Nº** 02.328.280/0001-97
BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA	**MUNICÍPIO** CAMPINAS	**ESTADO** SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**

DADOS DO MUNICÍPIO		
NOME MUNICÍPIO DE CAIEIRAS		**CNPJ/MF Nº** 46.523.064/0001-78
ENDEREÇO AV. LOURIDES DELL PORTO, 20		
BAIRRO CENTRO	**MUNICÍPIO** CAIEIRAS	**ESTADO** SP
REPRESENTANTE LEGAL PREFEITO ROBERTO HAMAMOTO		**CPF Nº**
REPRESENTANTE LEGAL		**CPF Nº**

DADOS DO CONTRATO			
Nº DO CONTRATO IP/0126/03/2012	**PRAZO DO CONTRATO** 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DE 01/08/2012	**CÓDIGO DA LOCALIDADE** 0126	**MODALIDADE TARIFÁRIA**

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

outras interferências que vier a dar causa à **ELEKTRO** e/ou a terceiros, pelo descumprimento das condições descritas neste **CONTRATO**, no referido Instrumento de Cessão e Acordo Operativo e demais normas cabíveis.

ALTERAÇÃO DE CARGA E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Cláusula 8ª. O **MUNICÍPIO** deverá manter o cadastro do sistema de iluminação pública atualizado junto à **ELEKTRO**.

Parágrafo Primeiro. A **ELEKTRO** poderá, ao seu exclusivo critério, realizar fiscalizações para verificação dos pontos e exatidão do cadastro de iluminação pública informado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo. Sendo constatada eventual inexatidão das informações prestadas pelo **MUNICÍPIO**, a **ELEKTRO** poderá efetuar a compensação retroativa (cobrança) considerando a data das alterações, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 9ª. Sempre que necessária qualquer alteração, retirada, substituição ou instalação de iluminação pública de responsabilidade do **MUNICÍPIO** na rede de distribuição de propriedade da **ELEKTRO**, o **MUNICÍPIO** deverá formalizar tal solicitação junto à **ELEKTRO**, para sua aprovação, a qual se dará por meio de comunicação oficial, conforme Cláusula 39 deste **CONTRATO**, contendo a descrição detalhada dos pontos que deverão ser alterados, retirados, substituídos ou instalados, sendo certo que nesta hipótese deverão ser observados os procedimentos descritos no Acordo Operativo firmado pelas **PARTES** e nos moldes da legislação aplicável.

Cláusula 10. Quando feita a solicitação pelo **MUNICÍPIO** de que trata a Cláusula 9ª, a **ELEKTRO** deverá elaborar estudos e orçamentos específicos, dentro dos prazos previstos na legislação e regulação em vigor, bem como no Contrato de Concessão firmado pela **ELEKTRO** e PODER CONCEDENTE, encaminhando para o **MUNICÍPIO** o orçamento dos serviços solicitados, quando aplicável.

Cláusula 11. Nos casos de novas instalações a serem executadas exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, este deverá apresentar à **ELEKTRO** projeto das instalações de acordo com as instruções da **ELEKTRO**. As normas e instruções a serem seguidas deverão ser obtidas através de solicitação formal do **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO** através dos meios de comunicação constantes deste **CONTRATO.**

Parágrafo Único. O projeto deverá relacionar discriminadamente o nome do logradouro, as quantidades, tipos e potências das cargas instaladas, decorrentes da implantação ou alteração das instalações elétricas, para que a **ELEKTRO** providencie a devida vistoria/ligação, a qual deverá ser obrigatoriamente provida de medição, previamente aprovada pela **ELEKTRO**, ressalvados os casos em que não haja condições técnicas para a instalação do padrão de entrada.

Clausula 12. Após a conclusão de cada obra, o fornecimento de energia elétrica das respectivas instalações da iluminação pública passam automaticamente a ser regulamentadas pelo presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, fica acordado entre as **Partes** que as alterações efetuadas e concluídas por meio de termo de acordo especifico ou projeto particular, e que impliquem a **(i)** inclusão de novos pontos de

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

(v) **ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** desejam celebrar novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, adequando as condições contratuais ao que determina a Resolução nº 414/2010.

ELEKTRO e **MUNICÍPIO,** também designados isoladamente "**Parte**" e conjuntamente "**Partes**" acordam em firmar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública ("**CONTRATO**"), em conformidade com as **Condições Específicas** e com as cláusulas e condições ora pactuadas.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante do Anexo I - DEFINIÇÕES, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à iluminação pública pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** destinada exclusivamente à **iluminação pública do MUNICÍPIO**, conforme descrito nas **Condições Especificas**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste **CONTRATO** à revelia da **ELEKTRO** e, em qualquer hipótese, para a revenda ou cessão a terceiros.

PROPRIEDADES DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 3ª. As **Partes** estipulam que o ponto de entrega está situado na conexão do equipamento de ignição do sistema de iluminação pública com a rede de distribuição de energia da **ELEKTRO** e as instalações elétricas que atendem ao fornecimento de iluminação pública, estes de propriedade do **MUNICÍPIO**, conforme Instrumento de Cessão.

TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO E TRIBUTOS

Cláusula 4ª. A tarifa de energia aplicável ao fornecimento objeto deste **CONTRATO** é a tarifa B4a, conforme definido no art. 24, parágrafo segundo da Resolução nº 414/2010, podendo ser ajustada e revisada, conforme determinação do Agente Regulador sendo, a partir de então, imediatamente aplicada a este fornecimento.

Cláusula 5ª. Sobre o valor líquido do fornecimento de energia elétrica incidirá a tributação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, assim como o PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição pra Financiamento da Seguridade Social, nos termos específicos da legislação e demais normas aplicáveis.

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 6ª. Caberá ao **MUNICÍPIO** a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, observadas as disposições do Instrumento de Cessão e Acordo Operativo.

Cláusula 7ª. O **MUNICÍPIO** deverá observar as normas técnicas e de segurança, nos termos e condições previstas no Acordo Operativo anexo ao Instrumento de Cessão firmado pelas **PARTES**, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos eventuais danos, perturbações e quaisquer

Dr. Roberto Hamam...
Prefeito Municipal

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
ELEKTRO	
CONTATO CONSULTOR INSTITUCIONAL	
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321.CAMPINAS - SP	**E-MAIL** poder.publico@elektro.com.br
TELEFONE (11) 2119.4003	**FAX** (19) 3272.6620
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA (11) 9956.7898	
MUNICÍPIO	
CONTATO PREFEITO MUNICIPAL	
ENDEREÇO AV. LOURIDES DELL PORTO, 20	**E-MAIL** gabinete@caieiras.sp.gov.br
TELEFONE (11) 4442.7700	**FAX**
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA (11) 4442.7700	

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

(i) **ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** possuem firmado contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública;

(ii) Referido contrato contempla como responsabilidade da **ELEKTRO**, além do fornecimento de energia, a execução e custeio dos serviços de operação e manutenção, sendo pago pelo **MUNICÍPIO** a tarifa B4b;

(iii) A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, estabeleceu no artigo 218 a obrigatoriedade da transferência, pela **ELEKTRO**, do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente;

(iv) O **MUNICÍPIO**, nos termos da Resolução nº 414/2010, apresentou requerimento para a transferência do sistema de iluminação pública à **ELEKTRO**, tendo as **Partes** firmado, concomitantemente, o INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ("Instrumento de Cessão"), contemplando o Acordo Operativo;

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

iluminação, ou **(ii)** eliminação ou substituição de luminárias em ponto existente, serão informadas pela **ELEKTRO** no mês subseqüente à emissão da respectiva fatura/nota fiscal de energia elétrica, na forma do Anexo V do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **ELEKTRO** poderá efetuar a compensação retroativa (cobrança ou devolução) considerando a data das alterações ocorrida no mês anterior nos meses subseqüentes, caso a informação seja disponibilizada após a emissão da fatura do mês subsequente.

Claúsula 13. A **ELEKTRO** poderá, ao seu exclusivo critério, realizar fiscalizações quanto à execução adequada dos projetos, durante e após sua conclusão, podendo, caso identifique irregularidades, embargar imediatamente as obras / atividades em execução, ou determinar que o **MUNICÍPIO** restabeleça as condições anteriores, observando as disposições da Cláusula 39 para formalização e fundamentação das razões do embargo.

Cláusula 14. Nos casos em que não houver condições técnicas para instalação do padrão de entrada para a medição, o consumo será faturado por estimativa, nos moldes da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não havendo concordância em relação ao valor a ser faturado, a **ELEKTRO** poderá instalar os equipamentos de medição, a pedido do **MUNICÍPIO**, sendo este responsável pelas despesas de instalação e manutenção do aparelho medidor.

Cláusula 15. Ocorrendo a reforma de rede de distribuição, por iniciativa da **ELEKTRO**, que implique a possibilidade de implantação de novos pontos de iluminação pública, a **ELEKTRO** poderá comunicar previamente o **MUNICÍPIO**, e caso este concorde, deverá enviar projeto à **ELEKTRO**, assumindo o pagamento do consumo de energia elétrica, decorrente do aumento de potência instalada à título de iluminação pública, sendo certo ainda que os custos decorrentes da instalação das novas unidades de iluminação publica ficarão às expensas do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de manutenção ou de atendimento de emergência na rede de distribuição pela **ELEKTRO** que implique na necessidade de retirada e reinstalação de sistema de iluminação pública, as **Partes** se comprometem a observar as disposições do Instrumento de Cessão e Acordo Operativo.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 16. A **ELEKTRO,** conforme o disposto na regulamentação**,** mensalmente emitirá **FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA** relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao **MUNICÍPIO**, cujo prazo de vencimento observará as disposições constantes na regulação aplicável.

Cláusula 17. Naquelas hipóteses em que não for possível a instalação do padrão de entrada para a medição, nos moldes da Cláusula 14 deste **CONTRATO**, as **Partes** convencionam que será de **11 (onze) horas e 52 (cinqüenta e dois) minutos diários** o número de horas a ser considerado como tempo de consumo para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, hipótese em que o tempo será de **720 (setecentos e vinte)** o número de horas para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública, conforme legislação aplicável.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro: Para determinação do consumo, em kWh, a ser faturado mensalmente, serão considerados todos os pontos de iluminação pública existentes, tomando-se a potência da lâmpada de cada ponto e adicionando o valor dos seus respectivos equipamentos auxiliares conforme indicado na Cláusula 20.

Parágrafo Segundo: O valor total em Watts, resultantes da soma de cada ponto de iluminação pública, determinado conforme o disposto no Parágrafo Primeiro acima será transformado em kW, dividindo-se o total dos Watts por 1000 (mil) e multiplicando-se pelo número de horas estabelecidas no "caput" desta Cláusula, e pelo número de dias do período do calendário de faturamento, determinando-se o total de kWh respectivo. Ao total de kWh obtido, será aplicada a tarifa correspondente mencionada na Cláusula 4ª.

Cláusula 18. A **ELEKTRO** deverá ajustar com o **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, por meio de correspondência entre as **Partes**, o número de horas mensais para fins de faturamento quando, por meios de estudos realizados pelas **Partes** juntamente com o Observatório Nacional e com a aprovação da ANEEL, for constatado um número de horas diferentes para utilização de iluminação pública em determinados logradouros.

Cláusula 19. O **MUNICÍPIO** se obriga a pagar à **ELEKTRO**, quando ocorrer o registro por medição, o valor correspondente ao consumo de energia reativa excedente efetivamente registrados no ciclo de faturamento.

Cláusula 20. Mensalmente será apurado o montante de energia a ser deduzido do consumo total de iluminação pública do município por conta de falhas de equipamentos e falta de energia.

Parágrafo Primeiro: O montante de consumo discriminado nas faturas será a diferença entre o consumo calculado conforme Cláusula 17 e o montante de energia a ser deduzido por conta das falhas de equipamentos e falta de energia apurados conforme *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O montante a ser descontado nas faturas por conta das falhas de equipamentos e falta de energia será calculado com defasagem de 2 (dois) meses.

Parágrafo Terceiro: O cálculo descrito nesta cláusula deverá seguir a fórmula:

$$Consumo\ a\ Faturar_{mês} = Consumo_{mês} - \left(\frac{Consumo_{mês-2}}{30 \times Horas_{dia}}\right) \times \left(30 \times Horas_{dia} - Horas_Falha_{mês-2}\right)$$

Onde:

$Consumoa\ Faturar_{mês}$ = Consumo a Faturar no mês corrente;

$Consumo_{mês}$ = Consumo calculado conforme Cláusula 14;

$Consumo_{mês-2}$ = Consumo calculado conforme Cláusula 14 de dois meses anteriores;

$Horas_{dia}$ = Número de horas de funcionamento convencionadas conforme cláusula 14;

$Horas_Falha_{mês-2}$ = Número de horas médio ponderado de falha dos equipamentos e/ou falta de energia;

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Cláusula 21. Não será aplicada a regra de faturamento descrita na Cláusula 14 acima quando a iluminação pública for destinada a interiores de praças, rotatórias, ornamentos, monumentos, jardins e assemelhados, sendo certo que nestes locais deverão ser instalados equipamentos para possibilitar a medição do consumo de kWh. Caberá ao Município a atualização do cadastro de lâmpadas do acervo classificado como B4a e das unidades consumidoras sem medição.

Parágrafo Único: Ao consumo de energia elétrica ora contratado, somar-se-á o consumo resultado das novas ligações efetuadas após a data do presente **CONTRATO**, constituindo o consumo contratado a soma do consumo de energia elétrica expressa nas faturas/notas fiscais emitidas pela **ELEKTRO** para todas as unidades consumidoras, sem a necessidade de aditamentos para esse fim.

Cláusula 22. A **ELEKTRO** entregará mensalmente ao **MUNICÍPIO,** para cada unidade consumidora do serviço de Iluminação Pública, uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica de iluminação pública, referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

Parágrafo Primeiro: A critério da **ELEKTRO** e após manifestação do **MUNICÍPIO**, a fatura do serviço de iluminação pública de ruas e avenidas, sem medição, poderá ser desmembrada em três, de periodicidade decendial, cujo montante faturado será proporcional ao dias de faturamento. Havendo inadimplência por parte do **MUNICIPIO**, durante 90 (noventa) dias consecutivos, este poderá perder, a critério da **ELEKTRO**, o direito ao faturamento decendial.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará o pagamento pelo **MUNICÍPIO**, durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento, de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis, "*pro rata tempore*", e aplicáveis, sem prejuízo do direito da suspensão de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, conforme previsto na legislação vigente à época do ocorrido.

Parágrafo Terceiro: Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

Cláusula 23. A **ELEKTRO** poderá condicionar o fornecimento de energia elétrica às novas obras para implantação de iluminação pública ao prévio equacionamento do débito pendente da municipalidade junto a **ELEKTRO**.

Cláusula 24. O pagamento da fatura na sua integralidade e no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **Partes**, devendo a diferença, quando houver, constituir-se objeto de processamento independente, a qual, tão logo apurada, será paga ou devolvida a quem de direito.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Cláusula 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculada com base na NBR 13.593/96, emitida

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cujo consumo estimado decorrente será incluído no faturamento normal.

EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE CONTROLE DE CARGA

Cláusula 26. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga, que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a **ELEKTRO** deverá proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos, levando-se em consideração o número de lâmpadas, potências e respectivos horários.

QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Cláusula 27: O fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à **ELEKTRO** assegurar o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados nas normas específicas.

Cláusula 28: Quando aplicável, a **ELEKTRO** informará ao **MUNICÍPIO**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

Cláusula 29: As interrupções de caráter emergencial independerão de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **ELEKTRO** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em conseqüência dessas interrupções.

Cláusula 30: Os prejuízos reclamados pelo **MUNICÍPIO**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **ELEKTRO**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **ELEKTRO**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 31: A **ELEKTRO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, de imediato, nas situações previstas abaixo:

a) Situação considerada pela **ELEKTRO** como perigosa que ofereça risco iminente ao sistema elétrico da **ELEKTRO**;

b) Interligação clandestina ou a revelia;

c) Deficiência técnica ou de segurança das instalações do **MUNICÍPIO**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

d) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

Cláusula 32: São hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica, mediante prévia notificação pela **ELEKTRO**, nos termos dos regulamentos e/ou legislação aplicáveis:

a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **ELEKTRO** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.

b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando da constatação de deficiência não emergencial no sistema de iluminação pública, em especial no padrão de entrada de energia elétrica, quando houver;

c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar em seu sistema de iluminação pública carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.

Parágrafo Único: Nos casos de suspensão mencionados na Cláusula 32, letras a", "b" e "c" o **MUNICÍPIO** terá um prazo de 03 (três) dias a partir da notificação da **ELEKTRO** para retificar as situações irregulares supra mencionadas, nos casos restantes, terá um prazo de 15 (quinze) dias para suprir o inadimplemento.

Cláusula 33: Nos casos de necessidade de execução, pela **ELEKTRO**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **ELEKTRO** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.

Cláusula 34: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

Cláusula 35: Nenhuma indenização será devida pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente fornecida, nos termos do disposto neste **CONTRATO** e na legislação e/ou regulamentação a ele aplicáveis.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Cláusula 36: Nenhuma das **Partes** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **Partes** deste **CONTRATO**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **Partes** e cujos efeitos não

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

possam ser evitados por tal **Parte**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, inclusive, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

Cláusula 37: Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: **(i)** dificuldades econômicas, **(ii)** alteração das condições de mercado, **(iii)** demora no cumprimento por qualquer das **Partes** de obrigação contratual. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **Parte** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **Exigências Legais**, ou eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

Cláusula 38: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 39: Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas **Condições Especificas** e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

> **Parágrafo Primeiro:** A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **Parte**. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

VIGÊNCIA

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo prazo descrito nas **Condições especificas** podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, caso não ocorra a manifestação expressa do **MUNICÍPIO** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 41: O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

Cláusula 42: As **Partes** declaram que a operação objeto do presente **CONTRATO** não viola qualquer lei e norma aplicável, tendo sido obtidas prévia e validamente todas as autorizações/aprovações, inclusive legislativas pelo **MUNICÍPIO**, necessárias para a sua concretização.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

ANEXOS

Cláusula 43: Integram o presente **CONTRATO** os Anexos descritos abaixo, sendo que, em caso de divergência entre as suas disposições e o corpo do **CONTRATO**, prevalecerão as regras definidas no corpo do **CONTRATO**.

- ANEXO I – DEFINIÇÕES
- ANEXO II – PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO III – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS E ASSEMELHADOS – COM MEDIÇÃO
- ANEXO IV – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS, E ASSEMELHADO – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEM MEDIÇÃO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 44: Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 45: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para estes mesmos fins, e/ou cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

Cláusula 46: A eventual abstenção pelas **Partes** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Cláusula 47: Após a assinatura do presente **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula 48: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

10. Potência
Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

11. Reinstalação de Iluminação Pública
Remanejamento de instalações existentes compostas por conjuntos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, para outro local com ou sem modificações em postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminação estipulados pela NBR, em função das características da área envolvida.

12 Sistema de Iluminação Pública
Conjunto de equipamentos e instalações utilizados exclusivamente na prestação dos serviço de iluminação pública.

12. Substituição de Iluminação Pública
Alteração da característica das instalações existentes compostas por conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, com ou sem modificação da rede de distribuição existente composta por postes, condutores e eventuais instalações ou substituição de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

13. Tarifa de Consumo
Valor em reais do kWh de energia utilizada.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

ANEXO II

Anexo ao Contrato nº IP/0126/03/2012

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ruas e Avenidas – SEM MEDIÇÃO

Tipo de Luminária	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade	Equipamentos Auxiliares (Watts)	Quantidade	Total em Watts
VS 100	100	1.190	18	1.190	140.420
VS 150	150	15	26	15	2.640
VS 250	250	3.141	37	3.141	901.467
VS 70	70	2.641	15	2.641	224.485

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 05/2012.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

ANEXO III

Anexo ao Contrato nº IP/0126/03/2012

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - COM MEDIÇÃO

Sequência	Unidade Consumidora
1	14743639
2	14743868
3	14744244
4	14744252
5	14744260
6	14744279
7	14744287
8	14744295
9	14744309
10	14744317
11	14744325
12	14744333
13	14744341
14	14744350
15	28872029
16	33138044
17	33138168
18	33800189

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 05/2012.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

ANEXO IV

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - SEM MEDIÇÃO

(Não há)

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 05/2012.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

(4) Total

Demonstrativos	Descrição		Consumo kWh
Quadro 1	Atual		
Quadro 2	Acréscimos		
Quadro 3	Retiradas		

(6) Consumo Total à Faturar		Consumo kWh
Item (4) menos Item (5)		

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal